**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Procedimento Administrativo no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMENTA: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal no 8.625/93, e artigo 70, inciso I, da Lei Complementar Federal no 75/93.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública, conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso 1, da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

**CONSIDERANDO** que o auxílio emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei n o 13.982, de 2 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que, os atos de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício, podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Código Penal, além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual, incluindo atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade;

**CONSIDERANDO** o trabalho de cruzamento de dados que detectou que inúmeros servidores públicos estaduais e municipais receberam indevidamente o auxílio emergencial, de coautoria de dois órgãos de controle, a saber, o Tribunal de Contas do Maranhão e a Controladoria Geral da União no Estado, que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

**CONSIDERANDO** os procedimentos a serem adotados pela Municipalidade para cumprimento da Decisão Normativa TCE/MA nº. 37 de 29 de julho de 2020, que recomenda adoção de medidas de modo a estimular a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente;

**CONSIDERANDO** a **Recomendação 12/2020**, de 26 de outubro de 2020, expedida pelo Exmo Procurador Geral de Justiça, aos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de acompanhamento das medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos estaduais e municipais, em razão do recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta n.º 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar a identificação dos possíveis servidores beneficiados indevidamente e adotar medidas pertinentes, sem interferência nas atribuições do Ministério Público Federal, dados que serão compartilhados, tal como realizado pela CGU e TCE-MA.

**CONSIDERANDO** o cruzamento de dados feito pelo TCE-MA e CGU que evidenciou indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento do auxílio emergencial por servidores públicos do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CONSIDERANDO** que existe a possibilidade de servidores receberem o auxílio de forma automática em contas já existentes e vinculadas a outros cadastros de programas sociais do governo (ExtraCad; CadÚnico; Bolsa Escola; Bolsa Família, etc);

**CONSIDERANDO** que é possível, ainda, que o pedido do auxílio tenha sido feito antes de a pessoa ter assumido sua função na Prefeitura, com o pagamento sendo contabilizado depois;

**CONSIDERANDO** que no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_/MA, através de informações dos órgãos técnicos (CGU/TCU/TCE), servidores municipais receberam o auxílio emergencial;

**RESOLVE-SE:**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para **FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, determinando, para tanto as seguintes providencias:

NOMEAR o servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_ para secretariar e diligenciar no presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao CAOPROAD e à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para as publicações necessárias.

OFICIE-SE o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, através do Prefeito Municipal, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**:

I. Informe as providências que vêm sendo adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas pelo TCE-MA, através da Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020, no objetivo de sanar as irregularidades apontadas e proceda à instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) em relação aos servidores indicados na lista de beneficiários do auxílio-emergencial constantes do PAINEL DE VÍNCULOS SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, caso possuam vínculo com a edilidade.

II. Caso ainda não realizadas, conforme orientação da CGU, efetive as notificações dos servidores, de forma individual e reservada, para se manifestarem quanto ao recebimento do benefício, informando que as condutas de solicitação e recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas do governo, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previsto no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares; bem como, se efetivaram à devolução dos valores recebidos de modo indevido, procedendo o Município as informações necessárias ao ressarcimento.

III. Observar nos casos dos beneficiários inscritos no CadÚnico ou beneficiários do Bolsa Família, se o auxílio emergencial foi gerado de forma automática ou por solicitação expressa indicada pela sigla ExtraCad.

IV. Nos casos de desvinculação dos servidores efetivos ou temporários, ou por qualquer vínculo, que o Município apresente as respectivas datas de exoneração ou rescisão contratual, com seus respectivos atos.

V. Sob pena de responsabilização pela omissão no dever de ofício, efetivem de maneira formal e imediata a comunicação aos órgãos de controle (CGU, TCE), bem como ao MPF e a PF, em não havendo a restituição do auxílio recebido indevidamente, de forma a se proceder à responsabilização criminal daqueles que receberam indevidamente (e fraudulentamente) os benefícios acima referidos;

PROCEDA a juntada aos autos de toda documentação em anexo.

Desde já advirto que, a omissão na tomada de providências pode caracterizar o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, além de improbidade administrativa por omissão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.





